

# INFORMATIVO JURÍDICO

ESTE INFORMATIVO TEM POR OBJETIVO ESCLARECER SOBRE O REGISTRO DAS EMPRESAS NOS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E NOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS.

## 1 – AGROPECUÁRIA – VENDA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS

As empresas que tem por objeto social a comercialização de produtos agropecuários (venda de medicamentos) não necessitam de registro no CRMV e nem de contratar médico veterinário como responsável técnico.

**Igualmente**, não precisa de médico veterinário para obter a licença de comercialização de produtos veterinários junto a Secretaria de Agricultura e/ou Ministério da Agricultura.

### **Jurisprudência:**

#### **APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 5017205-08.2010...../PR**

MANDADO DE SEGURANÇA. UNIÃO. **MAPA**. RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE **MÉDICO VETERINÁRIO** PARA FINS DE LICENCIAMENTO DO ESTABELECIMENTO QUE COMERCIALIZA PRODUTOS VETERINÁRIOS.

As atividades praticadas pela impetrante, entre elas na área do comércio varejista de produtos veterinários, não tem o condão de exigir a responsabilidade técnica de médico-**veterinário** para fins de licenciamento junto ao **MAPA**. Isso porque sua atividade se restringe a mera intermediação entre o fabricante do produto **veterinário** e o comprador. Não há qualquer prova nos autos de que a impetrante fabrique, prescreva ou manipule produtos veterinários, o que poderia gerar a necessidade de responsabilidade técnica de profissional da área da medicina veterinária. Ademais, a exigência de responsável técnico médico-**veterinário** prevista no Decreto 5053/2004, inclusive para as empresas que apenas comerciem produtos veterinários não me parece tenha o intuito de alcançar o pequeno comerciante, que entre a comercialização de vários outros produtos, também comercializa algum produto **veterinário**.

## 2 – AGROPECUÁRIA - VENDA DE PRODUTOS AGROTÓXICOS

As empresas que comercializam produtos agrotóxicos não precisam se registrar junto ao CREA.

### **Jurisprudência**

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5011159-82.2010...../SC**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. NECESSIDADE DE INSCRIÇÃO. ATIVIDADE-BÁSICA DA EMPRESA.

**As empresas dedicadas ao comércio de produtos agrícolas, inclusive agrotóxicos, não têm como atividade preponderante o serviço de engenharia,**

**sendo inexigível sua inscrição no Conselho requerido ou a manutenção no estabelecimento de profissional inscrito em seus quadros.**

### **3 – EMPRESAS QUE COMERCIALIZAM MADEIRAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.**

As empresas que comercializam madeiras e materiais de construção não precisam de registro junto ao CREA

#### **Jurisprudência:**

##### **AGRAVO EM APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 5001797-07.2011...../SC**

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. INSCRIÇÃO. NECESSIDADE. ATIVIDADE-BÁSICA DA EMPRESA.

As empresas dedicadas à produção e comércio de tanino e seus derivados, a produção e comércio de cavacos de madeira, não têm como atividade preponderante o serviço de engenharia, sendo inexigível sua inscrição no Conselho requerido.

Agravo improvido.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CREA. EMPRESA DE MONTAGEM ELÉTRICA E ELETRÔNICA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO, ACESSÓRIOS PARA AQUECEDORES, PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS, E PEÇAS E APARELHOS A GÁS. ATIVIDADE BÁSICA. INSCRIÇÃO. INEXIGIBILIDADE.

Se o objetivo da sociedade não está voltado para a prestação de serviços de engenharia, arquitetura ou agronomia, reservados aos profissionais dessa área, inexistente obrigação de promover o registro junto ao CREA.

Atividade-fim estranha ao enquadramento pretendido. Prequestionamento quanto à legislação invocada estabelecido pelas razões de decidir. Apelação improvida.

**(TRF4, AC 2006.70.00....., Terceira Turma, Relatora Sílvia Maria Gonçalves Goraieb, D.E. 10/03/2010)**

### **4 – EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO**

As empresas que prestam serviço de dedetização não precisam de registro junto a Conselho Regional de Química.

#### **Jurisprudência:**

TRIBUTÁRIO. REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA. DESNECESSIDADE. EMPRESA DE DEDETIZAÇÃO. EMPRESA CUJA ATIVIDADE-FIM NÃO ESTÁ VINCULADA À QUÍMICA.

1. Tão-somente as empresas cuja atividade-fim esteja vinculada à química ou as que prestem serviços químicos a terceiros é que estão obrigadas ao registro no Conselho de Química.

2. A simples existência de reações químicas no transcurso do processo produtivo não significa que a atividade básica da empresa seja a química.

3. As empresas que atuam no setor de produção de dedetização não estão obrigadas a se inscreverem no Conselho de Química."

(TRF4, AC nº 2002.72.02...../SC, Rel. Des. Federal Maria Lúcia Luz Leiria, 1ª Turma, DJU 08.09.2004)

## **5 – RESTITUIÇÃO DO VALOR DA TAXA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Os profissionais e empresas que recolhem a taxa de anotação de responsabilidade técnica podem ingressar em juízo requerendo a restituição dos valores indevidamente pagos nos últimos 5 (cinco) anos.

## **6- EMPRESA QUE FABRICA FARINHA DE MANDIOCA**

As empresas que fabricam farinha de mandioca não precisam de registro no conselho de química

### **Jurisprudência:**

ADMINISTRATIVO. EMPRESA DEDICADA À FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA, AMIDO E FÉCULA. ATIVIDADE BÁSICA NÃO VINCULADA À QUÍMICA. CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA. QUÍMICO RESPONSÁVEL. DESNECESSIDADE.

Dispensável a presença de profissional habilitado junto ao CRQ e registro perante o mesmo Conselho, quando a atividade da sociedade empresária é o fabrico e a comercialização de derivados de mandioca. Sucumbência mantida porque fixada na esteira dos precedentes da Turma.

. Prequestionamento quanto à legislação invocada estabelecido pelas razões de decidir..  
Apelação improvida.

(TRF/4ªR, AC nº 5002416-55.2011...../PR, 3ª Turma, Rel. SILVIA MARIA GONÇALVES GORAIEB)

## **7 – EMPRESA QUE COMERCIALIZA E INDUSTRIALIZA VINHO NÃO PRECISA DE REGISTRO NO CRQ**

As empresas que se dedicam a produção e comercialização de vinho não precisam de registro junto ao Conselho Regional de Química

### **Jurisprudência:**

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTÁRIO. CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA. VINÍCOLA. ATIVIDADE BÁSICA. PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE **VINHOS**. **REGISTRO** JUNTO AO CONSELHO. INEXIGIBILIDADE. ANUIDADES. INDEVIDAS. ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO TÉCNICA. INOCORRÊNCIA. TAXA. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA. 1. Tratando-se de empresa que tem por objeto a industrialização e comercialização de **vinhos**, não há como se impor a obrigatoriedade de **registro** junto ao Conselho de Química, porquanto não exerce atividade básica relacionada à química. 2. A obrigatoriedade do **registro** de empresa e do profissional de química junto ao CRQ é determinada por sua atividade-fim, sendo que, em não se enquadrando a sua atividade dentre àquelas privativas da área química não gera obrigação de submeter-se à fiscalização do órgão de classe e ao pagamento de anuidades, **registro** de profissional de química como responsável técnico e do pagamento da taxa de AFT. (TRF4, AC 5000164-77.2010., Segunda Turma, Relator p/ Acórdão Sebastião Ogê Muniz, D.E. 27/10/2010).

## **8 – FRIGORIFICO E ABATEDOURO**

As empresas que tem por atividade o ramo do abate e frigorifico não precisam de registro no CRMV.

### **Jurisprudência:**

#### **Apelação Cível Nº 5003853-62.2010...../SC**

TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. EMPRESA QUE OPERA NO RAMO DE FRIGORÍFICO E **ABATEDOURO** DE SUÍNOS. AUSÊNCIA DE FATO GERADOR. INEXIGIBILIDADE DE REGISTRO E ANUIDADES. SENTENÇA RATIFICADA.

**1.** Empresa que opera no ramo de frigorífico e **abatedouro** de suínos, mesmo que tenha nos seus quadros profissional veterinário, não está obrigada a inscrever-se no Conselho Regional de Medicina Veterinária e a recolher anuidades, pois não desenvolve atividade típica de medicina veterinária. **2.** O fato gerador da obrigação tributária é a prestação de determinada atividade e que, por sua vez, gera igualmente o dever de inscrever-se em Conselho Profissional. Assim, ainda que haja a inscrição em conselho, não havendo prestação de atividade, não há falar em pagamento de anuidade.

## **8 – COMÉRCIO, ARMAZENAGEM E BENEFICIAMENTO DE CEREAIS**

As empresas que tem por atividade o comércio, armazenagem, beneficiamento e secagem de cereais não necessita de registro perante o CREA.

### **Jurisprudência:**

ADMINISTRATIVO. CREA/RS. LEI Nº 6.839/80. EMPRESA DE BENEFICIAMENTO, SECAGEM, ARMAZENAMENTO, COMPRA E VENDA DE **CEREAIS**. REGISTRO. DESNECESSIDADE.

1. O disposto no art. 1º da Lei nº 6.839/80 é claro ao afirmar que a empresa deve se registrar, ou manter profissional registrado, em razão de sua atividade básica ou em relação àquela pela qual presta serviços a terceiros. A atividade central da empresa é beneficiamento, secagem, armazenamento, compra e venda de **cereais**, não prestando serviços relacionados com as atividades disciplinadas pelo **CREA**.

(TRF/4ªR, APELAÇÃO CÍVEL nº 5003274-20.2/RS, 3ª Turma, RELATOR : FERNANDO QUADROS DA SILVA)

### **Nota de esclarecimento:**

As empresas que ESTÃO pagando anuidade podem ingressar com ação de restituição e RESTITUIR os valores indevidamente pagos nos últimos 5 (cinco) anos, corrigidos pela taxa SELIC.

Maiores informações entrar em contato:

**André Fronza**

E-mail: [juridicoatargs@terra.com.br](mailto:juridicoatargs@terra.com.br)

Telefone: (51) 3286-8262

ou

SINTEA PR

E-mail: [sinteapr@sinteapr.org.br](mailto:sinteapr@sinteapr.org.br)

Telefone: (41) 3223-4150